LEI Nº 38

A Câmara Municipal da Lapa decretou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

A alínea XXIII do artigo 28 das Posturas Municipais passa a ter nova redação.

Art. 1º - A alínea XXIII do artigo 28 do Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação:

Prestar contas anualmente da sua gestão, até o dia 15 de Fevereiro de cada ano, perante a Câmara Municipal, apresentando um relatório de sua administração, no exercício findo, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Balança da receita e despeza e do ativo e passivo;

b) Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;

c) Quadro comparativo da despeza autorizada coma arealiade;

d) Demonstração das operações de crédito;

e) Demonstração discriminação, digo discriminada da despesa realizada pela verba do fundo rodoviário e da porcentagem que aos Municípios é devida por força do parágrafo 4º do artigo 15 da Constituição;

f) Demonstração da receita e despesa por Distrito;

g) Demonstração da dívida fundada e dívida fluente;

h) Demonstração da dívida, digo das variações havidas no patrimônio Municipal;

i) Demonstração discriminada da despesa realizada pela verba de Serviços de Obras Públicas (rurais e urbanas) e pela verba de proteção ao monge;

j) Quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o do exercício anterior.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura da Lapa, em 7 de Fevereiro de 1949.

Octavio José Kuss

Prefeito Municipal